Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 15 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª ALINE MUNIZ MAIA

- CPF: 120.526.384-58

2ª YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

- CPF: 126.725.194-80

Publicado por: Eva Aritana da Costa Maia Azevedo Código Identificador:ACD39B1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA LEI ORÇAMENTARIA

CNPJ Nº 08.357.667/0001 - 58

Rua Maria Arlinda, nº. 39, centro. CEP: 59.955-000

E-mail:pmtananiasrn@gmail.com TEL / FAX (84) 3386 - 2213 Lei nº.283 / 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TENENTE ANANIAS para o exercício de 2022 e determina outras providências.

TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TENENTE ANANIAS-RN para o exercício de 2022.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2°. A Receita Total do Município para o exercício de 2022 é estimada no valor de R\$ 51.350.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais).
- Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2022 TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exetointra-orçamentária)	54.063.126,90
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	2.713.126,90
	TOTAL GERAL	51.350.000,00

Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 51.350.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 55.000,00 (Cinqüentae cinco mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5°. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3° desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADETOTAL	
CAMARA MUNICIPAL	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	476.891,20	0,00	476.891,20
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.464.744,60	0,00	1.464.744,60
SECRETARIA DE FINANCAS	1.043.950,60	0,00	1.043.950,60
SEC M DE AGRI., ABASTECIMENTO, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	2.796.138,20	0,00	2.796.138,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	18.321.368,10	0,00	18.321.368,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	201.960,00	8.509.231,50	8.711.191,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.109.104,80	2.109.104,80
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	12.655.591,00	0,00	12.655.591,00
IPSTA - INST.DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.DO MUNICIPIO	0,00	1.818.520,00	1.818.520,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	797.500,00	797.500,00
RESERVA DE COTINGÊNCIA	55.000,00	0,00	55.000,00
TOTAL GERAL	38.115.643,70	13.234.356,30	51.350.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	2.985.586,40	0,00	2.985.586,40
Agricultura	2.796.138,20	0,00	2.796.138,20
Assistência Social	0,00	2.906.604,80	2.906.604,80
Cultura	44.000,00	0,00	44.000,00
Desporto e Lazer	2.197.880,00	0,00	2.197.880,00
Educação	16.079.488,10	0,00	16.079.488,10
Energia	88.000,00	0,00	88.000,00
Habitação	550.000,00	0,00	550.000,00
Legislativa	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Previdência Social	0,00	1.818.520,00	1.818.520,00
Reserva de Contingência	55.000,00	0,00	55.000,00
Saneamento	542.960,00	0,00	542.960,00
Saúde	0,00	8.509.231,50	8.509.231,50
Urbanismo	11.676.591,00	0,00	11.676.591,00

Rio Grande do Norte , 12 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XIII | Nº 2692

TOTAL GERAL 38.115.643,70 13.234.356,30 51.350.000,00

Art. 6°. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos não Vinculados de Impostos	21.556.320,30
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.825.500,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	100.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.372.000,00
Transferência do Salário-Educação	157.817,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	440.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	209.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.332.342,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.367.090,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	4.092.267,30
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	1.605.289,40
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	11.292.374,00
TOTAL GERAL	51.350.000,00

Art. 7°. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2021, provenientes de operações de créditos e convênios.
- IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022.
- Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

TENENTE ANANIAS-RN, 30 de Setembro de 2021.

LARISSA LISIANEDA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por: Pessoa Jurídica Padrão Código Identificador:A0EC5ACD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 16/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, para REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição de Materiais Esportivos destinados às atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Tenente Laurentino Cruz – RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN − SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA № 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL № 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI № 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG № 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 − CENTRO − TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO № 16/2021 - SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE